

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a concessão de regime suplementar de horas a servidora ocupante do cargo de Assistente Técnico em Segurança do Trabalho, integrante do Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo Geral do Município de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de regime suplementar de até 50 (cinquenta) horas semanais à servidora ocupante do cargo de Assistente Técnico em Segurança do Trabalho, integrante do Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo Geral, previsto no art. 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A concessão do regime suplementar observará o disposto no § 4º do art. 32 da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 26 DE MARÇO DE 2026.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2026.03.26 11:07:19-03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 130 de 27/03/26

Resp. Teliane às 08 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 023/2026, que autoriza a concessão de regime suplementar de até 50 (cinquenta) horas semanais ao servidor ocupante do cargo de Assistente Técnico em Segurança do Trabalho, integrante do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo Geral do município de Santo Augusto.

A presente proposição tem por finalidade adequar a jornada de trabalho deste cargo às demandas efetivamente existentes na Administração Pública Municipal, tendo em vista que a carga horária atualmente exercida mostra-se insuficiente para o pleno atendimento das atribuições inerentes ao cargo.

Ressalta-se que as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho possuem caráter contínuo, preventivo e obrigatório, envolvendo a análise de riscos, a implementação de medidas de proteção, a orientação aos servidores, bem como o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis à saúde e segurança no ambiente laboral.

Considerando a multiplicidade de setores que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como o expressivo número de servidores, torna-se imprescindível a ampliação da carga horária, sob pena de comprometimento da eficiência administrativa e do adequado cumprimento das exigências legais, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de acidentes e à promoção da saúde ocupacional.

Destaca-se, ainda, que a medida proposta observa os parâmetros legais estabelecidos na legislação municipal vigente, não implicando criação de novo cargo, mas tão somente a adequação da jornada mediante regime suplementar, conforme já previsto no ordenamento jurídico local.

Dessa forma, a iniciativa visa assegurar melhores condições de trabalho, reduzir riscos ocupacionais e garantir maior eficiência na gestão pública, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2026.03.26 11:07:38 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.551, DE 15/10/2025, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	31.610.262,31	32.809.158,95	1.198.896,64
Despesas de pessoal terceirização 339334	0,00	0,00	0,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	733.657,78	733.657,78	0,00
T O T A L.....	32.343.920,09	33.542.816,73	1.198.896,64

02.002.074 SEAD - Técnico e Segurança do Trabalho

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que terá saldo orçamentário.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita Corrente Liquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2026	91.209.185,00	38.472.009,95

42,18%

2027	96.636.131,51	41.165.050,65	42,60%
2028	102.308.672,43	44.046.604,20	43,05%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2027 e 2028, os valores foram acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2026 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2026 somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o previsto em janeiro .

*O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 5/2026
Lei Complementar nº 101

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
		2026	2027	2028
Reg. Suplementar - Assist. técnico em Segurança do Trabalho	1			R\$ 1.628,86
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal				
Mês de início	3	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%	

Descrição	COMPENSAÇÕES		
	2026	2027	2028
Total	0,00	0,00	0,00

	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
	2026	2027	2028
(+) Remuneração total	16.288,60	20.914,56	20.914,56
(+) 1/3 de férias	452,46	580,96	580,96
(+) 13º salário	1.357,38	1.742,88	1.742,88
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	18.098,44	23.238,40	23.238,40

	IMPACTO FINANCEIRO		
	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário Total	18.098,44	23.238,40	23.238,40
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	18.098,44	23.238,40	23.238,40

	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
	2026	2027	2028
(+) Remuneração total	16.288,60	20.914,56	20.914,56
(+) 1/3 de férias	452,46	580,96	580,96
(+) 13º salário	1.357,38	1.742,88	1.742,88
(+) Encargo INSS	0,00	0,00	0,00
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	18.098,44	23.238,40	23.238,40

	IMPACTO FINANCEIRO		
	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário Total	18.098,44	23.238,40	23.238,40
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	18.098,44	23.238,40	23.238,40

Santo Augusto, RS, em

03/03/2026

PATRICIA DALLEK WOICJEKOWSKI

Contador CRC nº RS-103286/O-1

Responsável pela elaboração

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 02/2026

*De Salvo mentar
- não possui encargos -*



Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

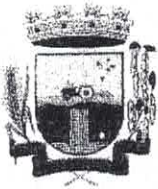
Cargo	Vagas a Serem Supritas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	1	10	1.628,86	1.628,86	180,98	1.628,86	180,98	1.809,84	10,00
Total	1		1.628,86	1.628,86	180,98	1.628,86	180,98	1.809,84	10,00

Encargos Sociais: 0% RPPS sobre (Salário Base) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 0% RPPS sobre (1/12 de 13º Salário)

Projeção Anual de Cargos
R\$ 1.809,84 x 12 = 21.718,08

Santo Augusto - RS, 29 de fevereiro de 2026

Jennifer Monique Schuh
JENNIFER MONIQUE SCHUH
 Técnica de Recursos Humanos
Jennifer Monique Schuh
 Técnica em Recursos Humanos
 Matrícula 2292



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Nº 027/2026 - SEAD

Santo Augusto, RS, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Gabinete da Prefeita
De: SEAD
Assunto: Pedido de Impacto Financeiro

RECEBIDO
25/02/2026
Mapeos Silva
Chefe de Gabinete
Matrícula 3299-03

Prezada (o),

Na oportunidade em que a (o) cumprimento muito cordialmente, venho por meio deste requerer seu despacho favorável para a seguinte demanda:

Dados necessários para requerer IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Cargo:	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho
Quantidade	1
Natureza	(x) Efetivo (.) Contrato
Motivo da necessidade:	Suplementação de 50 horas mensais
Nome do servidor substituído (caso houver):	

Umberto Roveda Tassi,
Secretário de Administração

Defiro conforme solicitado, encaminhe-se ao DRH para o devido **planilhamento de custos**

Indefiro o presente pedido.

Gabinete da Prefeita, 25 / 02 / 2026

Assinatura e carimbo do ordenador de despesa
Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal